

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº005/2026**  
**Processo Administrativo nº006/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ameg**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pineiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OSCIMAR COTA BARBOSA 05266999659**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.187.544/0001-80, sediado(a) na Rua Doutor Lund, nº 259, Bairro Bom Jesus, município de Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, telefone (31)9.9978-6527, e-mail: [oscimarcota@gmail.com](mailto:oscimarcota@gmail.com), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por OSCIMAR COTA BARBOSA, inscrito no CPF nº 052.669.996-59, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 75, inciso III e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Ata de Registro de Preço**, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o **registro de preço** para a aquisição de materiais de limpeza com a finalidade de atender às necessidades da **AMEG**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**.

Objeto da contratação:

| Item         | Descrição  | Quant. | Unidade | Valor Unitário | VALOR MÉDIO PARA AQUISIÇÃO |
|--------------|--|--------|---------|----------------|----------------------------|
| 01           | Papel toalha branco, picotado pacote com 2 rolos de 60 unidades cada | 50     | Pacote  | R\$6,58        | R\$ 329,00                 |
| <b>Total</b> |  |        |         |                | <b>R\$329,00</b>           |

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Edital da Licitação;

1.1.5. A Proposta do detentor;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.1.7. As quantidades são apenas estimativas, não gerando obrigação da Ameg a contratação total.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo para vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Ameg, **10 (dez) dias úteis após a emissão da mesma**, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada neste Termo de Referência.

3.2. O objeto deste termo será recebido por servidores da Ameg no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

3.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg;

3.4. O objeto deste termo não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento ou na Autorização de Fornecimento.

**3.5. Os produtos deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A ata de registro de preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da detentora com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 329,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis após a entrega e recebimento definitivo, emitido pela Ameg, atestando o recebimento e conformidade dos itens.

6.2. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

6.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento da ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### 7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com o contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.7. Aplicar à detentora as sanções previstas na lei e nesta ata;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora.

7.1.10. A Ameg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

##### 8.1. DA DETENTORA

8.1.1. A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, da ata.

8.1.2. A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente a Ameg, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.3. A detentora reconhece à Ameg o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta ata.

8.1.4. A detentora não poderá, sem anuência da Ameg, modificar quaisquer especificações desta ata.

8.1.5. A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Ameg, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.6. A detentora é obrigada a participar à Ameg da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte.

8.1.7. A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja entregue em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

8.1.9. A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.1.10. A detentora fica obrigada a entregar o objeto de boa qualidade conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, o que não atender a esta exigência será devolvido e imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva da detentora as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

8.1.11. A detentora fica obrigada a entregar de acordo com o preço proposto e na quantidade indicada em cada Autorização de Fornecimento;

8.1.12. A detentora é obrigada a entregar os produtos de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas e instruções da Ameg, que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

8.1.13. A detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto;

8.1.14. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A ata de registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao detentor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da detentora inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a detentora, o valor da multa.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do detentor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do detentor para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o detentor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.16. O presente Termo desta ata poderá ser rescindido:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.17. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o detentor será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

10.19. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto da ata, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da ata e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da ata pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes da ata até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

10.20. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A ata será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa do detentor:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção da ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o detentor mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, **caso haja disponibilidade financeira e orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO DA AMEG 33903000000- Material de Consumo- Ficha 009 -150100**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O detentor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e detentors, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, 02 de março de 2026.

*Barbosa*

**Associação Pública dos Municípios da  
Microrregião do Médio Rio Grande**  
CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11

ASSINADO DIGITALMENTE  
OSCIMAR COTA BARBOSA 05266999659  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**OSCIMAR COTA BARBOSA 05266999659**  
CNPJ/MF sob o nº 44.187.544/0001-80  
DETENTORA

Testemunha 1

Testemunha 2

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026**  
**Processo Administrativo nº 006/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ameg**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pineiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MALINOIS LICITAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 110.618.629-09, sediado(a) na Rua Arnaldo Gusi, nº 360, Bairro Xaxim, CEP nº 81.830-350, no município de Curitiba/PR, telefone (41) 9.8882-3752, e-mail: [lucaszguzzardi@gmail.com](mailto:lucaszguzzardi@gmail.com), doravante designado **DETENTORA**, neste ato representado(a) por **LUCAS GUZZARDI**, inscrito no CPF sob o nº 110.618.629-09 conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 75, inciso III e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Ata de Registro de Preço**, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o **registro de preço** para a aquisição de materiais de limpeza com a finalidade de atender às necessidades da **AMEG**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**.

Objeto da contratação:

| Item         | Descrição   | Quant. | Unidade | Valor Unitário | VALOR MÉDIO PARA AQUISIÇÃO |
|--------------|---|--------|---------|----------------|----------------------------|
| 02           | Rodo Limpa Vidro 35cm + Cabo 3m Extensor Reforçado                                    | 01     | Unidade | 106,63         | 106,63                     |
| 03           | saco de lixo preto reforçado 20 litros pacote com 100 unidades 45cmx39cm              | 100    | Pacote  | 20,47          | 2.047,00                   |
| 04           | saco de lixo preto reforçado 30 litros pacote com 100 unidades 53cmx55cm, 0,08 micras | 100    | Pacote  | 25,74          | 2.574,00                   |
| <b>Total</b> |   |        |         |                | <b>R\$ 4.727,63</b>        |

- 1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.3. O Termo de Referência;
- 1.1.4. O Edital da Licitação;
- 1.1.5. A Proposta do detentor;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.1.7. As quantidades são apenas estimativos, não gerando obrigação da Ameg a contratação total.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo para vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Ameg, **10 (dez) dias úteis após a emissão da mesma**, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada neste Termo de Referência.

3.2. O objeto deste termo será recebido por servidores da Ameg no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

3.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg;

3.4. O objeto deste termo não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento ou na Autorização de Fornecimento.

**3.5. Os produtos deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A ata de registro de preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da detentora com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.727,63 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis após a entrega e recebimento definitivo, emitido pela Ameg, atestando o recebimento e conformidade dos itens.

6.2. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

6.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento da ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com o contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.7. Aplicar à detentora as sanções previstas na lei e nesta ata;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora.

7.1.10. A Ameg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

## 8.1. DA DETENTORA

8.1.1. A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, da ata.

8.1.2. A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Ameg, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.3. A detentora reconhece à Ameg o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta ata.

8.1.4. A detentora não poderá, sem anuência da Ameg, modificar quaisquer especificações desta ata.

8.1.5. A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Ameg, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.6. A detentora é obrigada a participar à Ameg da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte.

8.1.7. A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja entregue em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

8.1.9. A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.1.10. A detentora fica obrigada a entregar o objeto de boa qualidade conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, o que não atender a esta exigência será devolvido e imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva da detentora as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

8.1.11. A detentora fica obrigada a entregar de acordo com o preço proposto e na quantidade indicada em cada Autorização de Fornecimento;

8.1.12. A detentora é obrigada a entregar os produtos de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas e instruções da Ameg, que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

8.1.13. A detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto;

8.1.14. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A ata de registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao detentor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da detentora inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do detentor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do detentor para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o detentor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.16. O presente Termo desta ata poderá ser rescindido:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.17. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o detentor será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

10.19. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto da ata, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da ata e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da ata pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes da ata até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

10.20. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A ata será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa do detentor:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção da ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o detentor mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, **caso haja disponibilidade financeira e orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO DA AMEG 33903000000- Material de Consumo- Ficha 009 -150100**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O detentor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e detentors, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos/MG, 02 de março de 2026.

*Lucas*

**Associação Pública dos Municípios da  
Microrregião do Médio Rio Grande**  
CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11

**LUCAS**  
**GUZZARDI:1**  
**1061862909**

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
GUZZARDI:1106186  
2909  
Dados: 2026.03.09  
14:09:19 -03'00'

**MALINOIS LICITAÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 110.618.629-09

Testemunha 1 *Milena Bordin Ems dos Santos 368.484.598-10*

Testemunha 2

**VISION CENTER – CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS E CIRURGIA LTDA**

**CNPJ:** 03.615.350/0002-31

**Endereço:** Avenida Três, nº196, Bairro Centro, Ituiutaba/MG.

**Procedimentos credenciados:**

Consulta com estrabólogo (oftalmologista especialista em estrabismo) (ambos os olhos), o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG;

Exame de Topografia de Córnea ou Ceratoscopia Computadorizada, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG;

Exame de Microscopia Especular Corneana, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG;

Exame de Campimetria Computadorizada (ambos os olhos), o prestador deverá estar localizado em Ituiutaba/MG;

Exame de Gonioscopia, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG.

Exame de Estereofotografia de papila (ambos os olhos), o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG.

**Data do credenciamento:** 09/03/2026

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA EM OFTALMOLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA**

**CNPJ:** 23.098.379/0001-10

**Endereço:** Avenida Getúlio Vargas, nº275, Sala 405, Centro, Uberlândia/MG.

**Procedimentos credenciados:**

Exame de Topografia de Córnea ou Ceratoscopia Computadorizada, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG;

Exame de Microscopia Especular Corneana, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG;

Exame de Gonioscopia, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG;

Exame de retinografia da retina (colorida, red-free e autofluorescência), com emissão de laudo médico por Oftalmologista, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG;

Exame de Estereofotografia de papila (ambos os olhos), o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG;

Procedimento de Trabeculoplastia Seletiva a Laser (unilateral), o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG.

**Data do credenciamento:** 17/03/2026

**O OLHOS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA**

**CNPJ:** 02.662.035.0001/11

**Endereço:** situada na Rua Eduardo Marques, nº 50, Centro, Uberlândia/MG.

**Procedimentos credenciados:**

Exame de Gonioscopia, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG.

Exame de retinografia da retina (colorida, red-free e autofluorescência), com emissão de laudo médico por Oftalmologista, o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG.

Exame de Estereofotografia de papila (ambos os olhos), o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG.

Procedimento de Capsulotomia Yag Laser (unilateral), o prestador deverá estar localizado em Ituiutaba/MG.

Procedimento de Trabeculoplastia Seletiva a Laser (unilateral), o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG.

Procedimento de Laser de argônio para Fotocoagulação retiniana (unilateral), o prestador deverá estar localizado em raio de até 300km de distância de Uberlândia/MG.

**Data do credenciamento:** 25/03/2025

Uberlândia-MG, 25 de março de 2026.

**EDUARDA LIANDRA DIAS CARDOSO DA SILVA**

Matricula 59

Comissão da Contratação

**Publicado por:**

Euarda Liandra Dias Cardoso

**Código Identificador:**6193F6D4

**SETOR DE LICITAÇÕES  
SETOR DE LICITAÇÕES CISTRI – AVISO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CISTRI – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI, inscrito no CNPJ nº 19.455.924/0001-00, por intermédio do departamento de compras, comunica aos interessados que realizará contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, do tipo menor preço por item, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cilindros de oxigênio em alumínio, com capacidade de 1 m³, sem carga, sendo cilindros destinados ao uso em incubadoras neonatais e cilindros portáteis para atendimentos externos, a fim de suprir as necessidades das unidades operacionais durante os atendimentos de urgência e emergência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI/SAMU, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:**

Início: **26/03/2026 às 08h00** (horário de Brasília)

Término: **30/03/2026 às 23h59** (horário de Brasília)

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: [licitacao@cistri.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cistri.saude.mg.gov.br).

Uberlândia/MG, **26 de março de 2026.**

**OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA**

Presidente do CISTRI/SAMU

**Publicado por:**

Patrick Cesar Sucupira

**Código Identificador:**31FBEC8E

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO GRANDE  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG, torna público que firmou ata de registro de preço, oriunda da Dispensa Eletrônica 005/2026, Processo Administrativo nº 006/2026, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, com a empresa: **MALINOIS LICITAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 29.290.196/0001-88 no valor: R\$ 4.727,63 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) – Ata nº 011/2026 e **OSCIMAR COTA BARBOSA** – CNPJ nº 44.187.544/0001-80 no valor: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais) – Ata nº 010/2026. Passos 25/03/2026.

**SILENE CAIRES ENES DOS SANTOS –**

Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

**Publicado por:**

Silene Caires Enes Dos Santos

**Código Identificador:**5CF6D7F2

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO GRANDE  
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**